



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



CONTRATO Nº. 125/2018

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 03.507.548/0001-10**, com sede Avenida Castelo Branco, nº 2.500 — Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária, a Senhora **FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES**, inscrita no CPF sob o nº 395.516.101-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MARCOS S BIUDES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 08.257.279/0001-03**, localizado na Rua Dom Pedro I n. 224, Jardim Independência, Cuiabá – MT, CEP n. 78.031-020, neste ato, representada por seu proprietário, o Senhor **MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 1282173-0 SSP/MT e inscrito no CPF n. 995.129.981-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº 125/2018**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. 52/2018, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N.09/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e suas alterações, Decreto 8.538/2015 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 52/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 156/2018, no Termo de Referência nº 11/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. 525037/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA E VEÍCULO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 802161/2014 - PROPOSTA SICONV Nº 023045/2014 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
23	Item exclusivo M.E e E.P.P	UN	01	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00
	Impressora a laser color - configurações mínimas: velocidade de impressão de 18 ppm; resolução de 300x300 dpi (pontos por polegada); impressão em papel nos tamanhos a4, ofício, carta; bandeja de alimentação com capacidade de 150 folhas, impressão frente e verso, Porta USB 2.0 de alta velocidade / porta de rede Fast Ethernet entrada, multifuncional, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica local.				
33	Item exclusivo M.E e E.P.P	UN	01	R\$ 1.862,00	R\$ 1.862,00
	Impressora multifuncional laser , velocidade de impressão 40 ppm ou mais em qualidade normal, bandeja de entrada de papel de no mínimo 250 folhas bandeja de saída de papel para 150 folhas; resolução de impressão preto: mínima de 300 x 300 dpi suportar papel nos formatos: a4, a6, a5, b5, carta; memória mínima de 64MB.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 2.961,00 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como

2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 11.02.08.244.0042

Projeto/Atividade: 1.545 - Estruturação da rede de serviços de proteção social especial - Centro POP

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e material permanente

Fonte: 0100/0121

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 5.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.3.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega à CONTRATANTE;
- 5.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material à CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 5.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.8.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 5.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



- 5.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constatar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 5.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.17.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 5.18.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 5.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 6.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.9.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social.
- b) Número da nota fiscal,
- c) Data de emissão,
- d) Descrição do fornecimento do objeto
- e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
- f) Não rasurar as notas.
- g) No corpo das notas fiscais deverão conter o número do Convênio, Fonte do recurso e Programa ao qual está vinculado o objeto do presente termo de referência. **As informações referidas anteriormente deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do endereço eletrônico: financeirosmasvg@gmail.com.**

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.10. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irremovíveis durante todo período contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos mobiliários, eletrodomésticos, eletrônicos e material de informática é de até: 20 (vinte) dias úteis e do Veículo 0Km é de até 40 dias corridos, ambos após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado desde que justificado e autorizado pela contratante.

9.2. O prazo de entrega dos bens será contado do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, 2.500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT (em frente à Câmara Municipal de Vereadores), em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



9.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. Todos os itens devem ter a garantia de fábrica, a contar da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A **Secretaria de Assistência Social** que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula nº 28252, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser:

A) CONSTITUEM motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. Multa;

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução Insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

II. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 52/2018, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

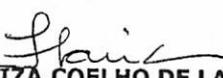


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 08 de outubro de 2018.


FLÁVIA LÚZIA COELHO DE LANNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


MARCOS S BIUDES - ME
CONTRATADA

Priscila C. das Mercês
OAB/MT 18.569-B

TESTEMUNHAS

NOME: **CPF:**

NOME: **CPF:**

SAD
Fls: 1287
10

Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 28 de setembro de 2018.

ELINEY EUSTÁQUIO DUARTE BARRETO

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o (a) Sr.(a) **CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA**, RG nº 13369300 - SESP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **PROFESSOR – PERFIL NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PCD – 25 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 04 de setembro de 2018 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 28 de setembro de 2018.

CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO EXTRATO CONTRATO N. 125/2018**

ATO EXTRATO CONTRATO N. 125/2018

##TEX PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa **MARCOS S BIUDES - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.257.279/0001-03, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº. 52/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 156/2018, no Termo de Referência nº. 11/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 525037/2018. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material permanente: mobiliário, eletrônicos e informática e veículo para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Centro de Referência Especializado para a população em situação de rua – Centro Pop do Município de Várzea Grande/MT, conforme Convênio nº. 802161/2014 – Proposta SICONV Nº. 023045/2014 Ministério do Desenvolvimento Social. VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 2.961,00 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais). UO: SECRE-

TARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.545. ND: 4. 4.90.52.00.00.00 – eQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100/0121. VIGÊNCIA: Terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Assistência Social, para este ato, a Servidora **LUCILENE DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 297.253 SSP e Inscrito no CPF nº. 654.794.081, Matrícula nº. 28252.

##DAT DATA DE ASSINATURA: 08.10.2018.

##ASS FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

##CAR Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

##ASS MARCOS S BIUDES - ME

##CAR Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.143/2018**

PORTARIA Nº 1.143/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **08.10.2018 a 22.10.2018**, ao servidor **JERONIMO DE CARVALHO NETO**, matrícula nº 123617, exercendo o cargo em Comissão de Gerente de Limpeza de Próprios – DNS 06, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.142/2018**

PORTARIA Nº 1.142/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **08.10.18 a 06.11.18**, a servidora **ARALI SULEK VIEIRA**, matrícula nº 4758, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.141/2018**

PORTARIA Nº 1.141/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 N° 1480

Divulgação quinta-feira, 11 de outubro de 2018

Página 69

Publicação segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 21.09.2018.

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

IONETE DORCELINA DOS SANTOS
Proprietário

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.

0116/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.788.243/0001-90, NIRE nº 512011200. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentação na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, artigos 57, inciso II e 65, §1º e §2º e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 540875/2018. OBJETO: Tem o presente por objeto, aditar os itens 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, o item 4.1 e 4.2 da "CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", o item 6.1 da "CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRAS/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO", o item 17.1 da "CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO" e o item 23.1 da "CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES", cujo objeto é a contratação de Empresa no ramo de Engenharia destinada a Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/Cristo Rei, localizada no bairro Cristo Rei no Município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, os quais se encontram em anexo. VALOR GLOBAL: Por este Termo Aditivo fica acrescido o montante de R\$ 315.459,80 (trezentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), o que corresponde a 12,73% do valor global do Contrato principal. "CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRAS/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO" Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro atualizado e anexo ao procedimento administrativo nº 540875/2018. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. PIA: 2305. ND: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e instalações. FONTE: 0102. VIGÊNCIA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 05.10.2018.

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME
Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 0115/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, e sob o NIRE nº 35218854624. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, o Ato de Dispensa de Licitação nº 042/2018, Procedimento Administrativo nº 206/2018 e ao Termo de Referência nº 33/2018. OBJETO: Contratação de empresa capacitada na prestação de serviço de dosimetria pessoal com fornecimento de dosímetros mensal, durante o período de 01 (um) ano, para servidores que trabalham diretamente com a operação do aparelho de raios-x nas unidades de saúde do Município de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no R\$ R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.302.0012. PIA: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST - PJ FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. PIA: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST - PJ FONTE: 0102/0114. VIGÊNCIA: Terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que a CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 19.09.2018.

DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO
Contratada

RADIOLÓGICA LTDA

EXTRATO CONTRATO N. 125/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MARCOS S BIJDES - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 52/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 156/2018, no Termo de Referência nº 11/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos

acostados no PROCESSO GESPRO Nº 525037/2018. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material permanente: mobiliário, eletrônicos e informática e veículo para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Centro de Referência Especializado para a população em situação de rua – Centro Pop do Município de Várzea Grande/MT, conforme Convênio nº. 802161/2014 – Proposta SICONV Nº. 023045/2014 Ministério do Desenvolvimento Social. VALOR GLOBAL: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 2.961,00 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais). UO: SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0042. PIA: 1.545. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100/0121. VIGÊNCIA: Terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Assistência Social, para este ato, a Servidora LUCILENE DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 297.253 SSP e Inscrito no CPF nº. 654.794.081, Matrícula nº. 28252.

DATA DE ASSINATURA: 08.10.2018.

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES
Secretário Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

MARCOS S BIJDES - ME
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

ATO

VERA/MT
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE
Portaria nº 070/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. IRINEU MACHADO".

A Diretora Executiva do VERA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de VERA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6-A à Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo V da Lei nº 24/2014 de 01 de Dezembro de 2014, alterada pela Lei 26/2015 de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município de VERA – MT, atualizado pela Lei 245 de 05 de abril de 2018, que concede reajuste nos vencimentos dos servidores, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea "a" e Art. 15 da Lei Municipal nº 1.102/2014 de 10 de junho de 2014, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de VERA-MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor do Sr. IRINEU MACHADO, portador do RG. nº. 3.066.190-7 SSP-PR e CPF nº. 949.563.751-15, cadastrado sob a matrícula RE nº 78, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos de VERA-MT, contando com um total de 8.569 dias líquidos, ou seja, 23 (vinte e três) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, com proventos proporcionais à última remuneração de contribuição e direito a paridade, conforme o processo do VERA-PREVI nº. 2018.06.00000004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA/MT, 09 de outubro de 2018.

MARIA ONEIDE MORO
Diretora Executiva
Portaria 017/2017

HOMOLOGO:

MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Nº 057/2018
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 – SRP

O Município de VERA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00h (Horário Local), do dia 24 de Outubro de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – VERA – MT, abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018, com Registro de Preços nº 057/2018, DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (LÂMPADAS, FIOS, TOMADAS, INTERRUPTORES E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, tipo "menor preço por ITEM", conforme descrições e quantidades constantes no Termo de Referência. O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes; e/ou Portal